

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 24 DE JUNHO DE 1976

Recuos laterais em casas obrigatoriedade de estacionamento.

RESOLUÇÃO/CPCO/02/76

A Comissão Permanente do Código de Obras, em reunião realizada a 04 de maio de 1976 e de conformidade com o disposto na Portaria nº 06/76 da COGEP, face o consultado pelo ofício 113/75 da SCUOS deliberou, por unanimidade de votos, que o entendimento relativo ao assunto focalizado deve ser o seguinte:

1. Quando se tratar de casas, face o disposto no artigo 174 do C.E. - que as classifica entre as edificações de que trata o item II do art. 5º, mesmo que disponham de 3 pavimentos (especialmente naquelas que apresentam compartimentos para recreação e serviço, nos subsolos quando os terrenos apresentam acentuado declive) - deve prevalecer somente o disposto no parágrafo 3º do artigo 79 do Decreto nº 11.106/74 combinado com o item XV do artigo 2º desse decreto, não sendo assim o caso de exigir-se o recuo de 3,00m do 3º pavimento.
2. Com relação a obrigatoriedade de garagens ou áreas de estacionamento bem como de pátios de carga e descarga, devem prevalecer apenas as exigências feitas pelas leis de zoneamento. Isto porque, somente essas leis é que estabelecem as condições mínimas quanto a necessidade e dimensionamento.

24 de junho de 1976